



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 27/04/2023

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2015

Imereza Stendete
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3829, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de Ecobarreiras nas redes hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em córregos, canais e rios, bem como a instalação de pluviômetros e sistemas de alarmes, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica que corta o Município de Itabirito/MG para contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de impedir que resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente em córregos, canais e rios cheguem à zona costeira e às lagoas.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, consideram-se:

I- ecobarreiras: estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

II- resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 2º As áreas e locais onde serão instaladas as Ecobarreiras e a estrutura física poderão ser definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas e instituições, públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalação e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas Ecobarreiras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conjuntamente com o disposto no art. 1º, instalar sirenes de alerta à população e instalar pluviômetros em períodos chuvosos nas áreas de risco já mapeadas pela Defesa Civil. O alerta deve emitir uma mensagem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

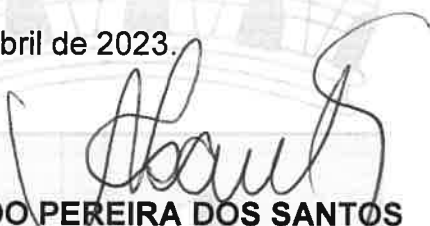
gravada indicando que as chuvas atingiram nível preocupante e que é necessário desocupar as casas e dirigir-se a áreas seguras.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o caput deste artigo deverão ser monitorados pelos técnicos da Defesa Civil do Município.

Art. 5º O Poder Público, juntamente com a Defesa Civil do Município, poderá instalar rotas de fuga seguras. As rotas devem ser devidamente identificadas para que as pessoas não sejam expostas a outros riscos no trajeto para áreas mais seguras.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2023.



ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

